



## Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL  
VILHENAPREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	16
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA .....	20
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	20
SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	21
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	21
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	22

### CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 28-2017

Processo número: 4579/2017/ GABINETE

Licitação: Pregão Eletrônico nº 420/2017/ GABINETE/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE, CANETA, GRAMPEADOR, PERFURADOR, ENTRE OUTROS...), QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA E NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO (NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS), POR 12 (DOZE) MESES, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº ROSANI DONADON, brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 491.337-SSP/PR e CPF sob nº 420.218.632-04, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua. Presidente Medice nº 530, Sala 02, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Emerson Santos Cioffi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, N.T. LUIZE EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 93.577.427/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro Nº 570, Centro, na cidade de São Sebastião do Cai/RS, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) SANDRA SCHNEIDER, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6101768098 SJS/RS e CPF sob nº 016.116.430-74, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Cai/RS, SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 28.493.635/0001-74, com sede na Rua Renato Peres, Nº 984, Bairro: Agenor de Carvalho, na cidade de PORTO VELHO/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) ISADORA AMARO CABRERA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1291069 SSP/RO e CPF sob nº 014.875.882-75, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 420/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE, CANETA, GRAMPEADOR, PERFURADOR, ENTRE OUTROS...), QUE SERÃO UTILIZADOS NOS SETORES QUE FAZEM PARTE DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS EM DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA E NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO (NAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS), POR 12 (DOZE) MESES, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.8.666/1993 E CUMPRINDO AINDA O QUE DETERMINA O ART. 3º, I E III DA LEI FEDERAL 10.520/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação do Diário Oficial do Município.

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de

acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 TCE/RO, e ainda de acordo com o acórdão 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que os serviços delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será aceito "carona", até o limite de 100% do total da ATA de Registro de Preços, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e acórdão 072/2011 TCE/RO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: A entrega do Material de Expediente deverá ser no almoxarifado central, através da comissão de recebimento do município, no endereço: R Antonio Quintino Gomes nº 413 – B, Bairro Jardim Eldorado. Entregar o Material de Expediente no prazo de 02 (dois) dias após a entrega da nota de empenho ou equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
3.	ALFINETE Nº 29 NIQUELADO 25 GRS CAIXA COM 310 UND	Caixa	BACCHI	37	R\$ 3,89	R\$ 143,93
8.	Apontador para lápis, em metal, material resistente, sem caixa coletora.	Unidad	LEO & LEO	1235	R\$ 1,57	R\$ 1.938,95
27.	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7 MM NA COR VERMELHA	Unidad	BIC	620	R\$ 1,70	R\$ 1.054,00
33.	CANETA MARCA TEXTO COM TINTA AMARELO FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA.	Unidad	MAXPRINT	944	R\$ 1,50	R\$ 1.416,00
40.	Caneta retroprojeter preta ponta média	Unidad	JOCAR	55	R\$ 7,85	R\$ 431,75
63.	Cola tipo bastão c/ 10 gr	Unidad	LEO & LEO	145	R\$ 2,35	R\$ 340,75
65.	Colchete feito em chapa de aço revestida, nº 10 (caixa com 72 unidades)	Caixa	BACCHI	399	R\$ 12,87	R\$ 5.135,13
113.	grafite para lapiseira 0,5 mm 2b c/ 12 minas	Unidad	MAXPRINT	59	R\$ 1,07	R\$ 63,13
114.	Grafite para lapiseira 0,7 mm 2b c/ 12 minas	Unidad	MAXPRINT	105	R\$ 2,75	R\$ 288,75
119.	GRAMPEADOR P/ PAPELTAMANHO MINI PARA GRAMPOS 26/6 COM USO DOMESTICO E ESCOLAR C/ CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 12 FLS DE 75 GRS C/EXTRATOR DE GRAMPOS EMBUTIDO CORES SORTIDAS C/ RETORNO AUTOMATICO DO CARRINHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 6.5X3X4.	Unidad	JOCAR	103	R\$ 6,25	R\$ 643,75
124.	Grampo trilho de metal c/ 50 jogos p/ pasta.	Caixa	JOCAR	68	R\$ 8,70	R\$ 591,60
129.	Lápis grafite nº 02 na cor verde hb nº 02.	Unidad	LEO & LEO	2428	R\$ 0,60	R\$ 1.456,80
135.	MASSA DE MODELAR CX C/ 06 CORES	Caixa	LEO & LEO	184	R\$ 4,44	R\$ 816,96
201.	Porta caneta de material acrílico tamanho 10x10 cm	Unidad	DELLO	140	R\$ 4,93	R\$ 690,20
202.	Prancheta de acrílico medindo 23,5 x 35 cm na cor fumê	Unidad	DELLO	172	R\$ 11,37	R\$ 1.955,64
203.	RASCUNHO AUTO-COLANTE/ PEQUENO/CORES DIVERSAS.	BLOCO	JOCAR	375	R\$ 4,69	R\$ 1.758,75
					TOTAL	R\$ 18.726,09

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Agenda capa dura no formato 145 mm x 205 mm sem espiral.	Unidad	TILIBRA	203	R\$ 24,35	R\$ 4.943,05
4.	ALFINETE P/ MAPA C/ CABEÇA COLORIDA Nº 3, CX C/50 unid.	caixa	JOCAR	245	R\$ 3,71	R\$ 908,95
6.	Almofada, para carimbo, em tecido, entintada na cor preta, estojo plástico, dimensões mínimas 90x115 mm e dimensões máximas 122 mm x 84 mm	Unidad	RADEX	60	R\$ 9,89	R\$ 593,40
9.	Arquivo morto caixa de plástico cores diversas	Unidad	POLIBRAS	1590	R\$ 2,78	R\$ 4.420,20
13.	Bobina para fax de 215mmx30m térmica	Unidad	SILFER	22	R\$ 21,30	R\$ 468,60
17.	Caderno 1/4 brochura simples 96 fls	Unidad	JANDAIA	81	R\$ 3,15	R\$ 255,15
20.	Caderno de capa dura com 300 folhas 15 matérias	Unidad	TILIBRA	29	R\$ 23,70	R\$ 687,30
23.	Caixa p/ correspondência em acrílico dupla cores variadas	Unidad	WALEU	52	R\$ 46,00	R\$ 2.392,00
24.	Caixa p/ correspondência em acrílico simples cores diversas	Unidad	WALEU	22	R\$ 18,84	R\$ 414,48
28.	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7 MM, NA COR AZUL.	Unidad	COMPACTOR	2135	R\$ 1,01	R\$ 2.156,35
29.	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7MM, NA COR PRETA.	Unidad	COMPACTOR	1406	R\$ 1,04	R\$ 1.462,24
32.	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR VERMELHA CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM. ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	Unidad	BIC	480	R\$ 0,81	R\$ 388,80
35.	Caneta p/ tecido ponta média preta	Unidad	ACRILEX	2	R\$ 5,59	R\$ 11,18
37.	Caneta p/ tecido ponta média vermelha	Unidad	ACRILEX	2	R\$ 7,14	R\$ 14,28
38.	Caneta para cd na cor preta ponta média	Unidad	BRW	90	R\$ 1,78	R\$ 160,20
41.	Caneta retroprojeter vermelha ponta média	Unidad	BRW	30	R\$ 1,26	R\$ 37,80
42.	Capa para encadernação tamanho a4 jogo c/ 2 espessura média	Unidad	LASSANE	171	R\$ 1,20	R\$ 205,20
46.	Clips em metal galvanizado, para papel nº 2/0, cx com 100 unidades	Caixa	BACCHI	180	R\$ 3,12	R\$ 561,60
48.	Clips em metal galvanizado, para papel nº 4/0, cx com 50 unidades	Caixa	BACCHI	155	R\$ 1,48	R\$ 229,40
51.	Clips niquelado 1/0 com 100 unidades	Caixa	BACCHI	339	R\$ 2,89	R\$ 979,71
53.	CLIPS NIQUELADO 3/0 COM 50 UNIDADES	Caixa	BACCHI	404	R\$ 1,26	R\$ 509,04
56.	Clips niquelado 8/0 com 25 unidades	Caixa	BACCHI	269	R\$ 1,25	R\$ 336,25

58.	Cola colorida c/ 25 grs cores diversas	Unidad	PIRATININGA	65	R\$ 3,20	R\$ 208,00
60.	Cola de isopor frasco c/ 90 grs	Unidad	PIRATININGA	140	R\$ 2,44	R\$ 341,60
61.	Cola liquida de alta resistência c/ 3 grs	Unidad	HENKEL	51	R\$ 2,81	R\$ 143,31
62.	Cola p/ EVA frasco c/ 40 grs	Unidad	PIRATININGA	117	R\$ 3,28	R\$ 383,76
66.	Colchete Feito em chapa de aço revestida Nº 12 (caixa com 72 unidades.)	Caixa	BACCHI	345	R\$ 14,00	R\$ 4.830,00
67.	COLCHETE FEITO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDA, Nº 15 (CAIXA COM 72 UNIDADES)	Caixa	BACCHI	214	R\$ 16,89	R\$ 3.614,46
68.	Corretivo líquido a base d'água frasco com 18 ml	Unidad	DELTA	99	R\$ 1,63	R\$ 161,37
69.	Dvd-r para gravação com capacidade para 4.7 gb	Unidad	MULTILASER	348	R\$ 1,02	R\$ 354,96
70.	Dvd-rw (regravável), para gravação com capacidade para 4,7 gb	Unidad	MULTILASER	190	R\$ 2,40	R\$ 456,00
71.	Elástico para escritório nº 18, pct 100 gramas (para dinheiro)	Pacote	REDBOR	165	R\$ 3,32	R\$ 547,80
73.	ENVELOPE 31X41 AMARELO	Unidad	FORONI	630	R\$ 0,22	R\$ 138,60
74.	Envelope 34 x 24 cm pardo	Unidad	FORONI	605	R\$ 0,17	R\$ 102,85
75.	ENVELOPE BRANCO (20X28 CM)	Unidad	FORONI	525	R\$ 0,23	R\$ 120,75
76.	ENVELOPE BRANCO (26X36 CM)	Unidad	FORONI	505	R\$ 0,24	R\$ 121,20
77.	ENVELOPE PARA CARTA DE 12 X 16 CM BRANCO	Unidad	FORONI	520	R\$ 0,09	R\$ 46,80
78.	ENVELOPE PARA CD/DVD EM PAPEL RESISTENTE BRANCO.	Unidad	TILIBRA	1015	R\$ 0,29	R\$ 294,35
79.	Envelope pardo 18 x 24 cm.	Unidad	FORONI	571	R\$ 0,25	R\$ 142,75
80.	Envelope pardo 22 x 32 cm	Unidad	FORONI	2125	R\$ 0,25	R\$ 531,25
81.	Envelope pardo 26 x 36 cm	Unidad	FORONI	550	R\$ 0,25	R\$ 137,50
82.	Envelope pardo 31 x 41 cm	Unidad	FORONI	550	R\$ 0,22	R\$ 121,00
84.	Etiqueta para pasta, cx com 100 fls 22x32 mm	Caixa	MAXPRINT	17	R\$ 45,46	R\$ 772,82
85.	Etiqueta para pasta, cx com 100 fls 26x15 mm	Caixa	MAXPRINT	11	R\$ 45,26	R\$ 497,86
86.	Etiqueta para pasta, cx com 100 fls 33,9x101, 6 mm	Caixa	MAXPRINT	44	R\$ 71,00	R\$ 3.124,00
87.	EVA EM PLACA DE 2 MM MEDINDO 40 X50 CORES DIVERSAS VARIADAS	Unidad	DUBFLEX	766	R\$ 2,89	R\$ 2.213,74
88.	EXTRATOR DE GRAMPOS, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO INOX, 15 CM.	Unidad	BRW	285	R\$ 1,79	R\$ 510,15
89.	Faca estilete, com lâmina descartável de 8,0 mm (estrito) de largura corpo em acrílico	Unidad	MASTERPRINT	229	R\$ 0,41	R\$ 93,89

90.	Fichário em acrílico para fichas padronizadas de a-z medindo 30 x 17,5 cm	Unidad	ACRINIL	38	R\$ 66,77	R\$ 2.537,26
93.	FITA ADESIVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, ROLO DE 48 MM X 45 M.	Unidad	ADELBRAS	519	R\$ 4,87	R\$ 2.527,53
94.	Fita adesiva tipo durex, pequena transparente 12 mmx40m	Unidad	EUROCEL	206	R\$ 2,15	R\$ 442,90
96.	FITA DE CETIM COM 1 CM DE LARGURA X10 MTS CORES VARIADAS	Unidad	PROGRESSO	1	R\$ 4,06	R\$ 4,06
97.	FITA DE CETIM COM 3 CM DE LARGURA X10 MTS CORES VARIADAS	Unidad	PROGRESSO	51	R\$ 5,73	R\$ 292,23
98.	Fita lisa para presente de 5 mm de largura com 50 mts cores variadas	Unidad	NIZURI	2	R\$ 2,05	R\$ 4,10
99.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 1.5 cm de espessura	Unidad	ISOESTE	100	R\$ 3,71	R\$ 371,00
105.	FOLHA DE PAPEL CAMURÇA MEDINDO 40X60 CM CORES VARIADAS	Unidad	VMP	250	R\$ 0,70	R\$ 175,00
106.	folha de papel celofane cores variadas	Unidad	VMP	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
109.	Gliter para trabalho artesanal com 100 gramas na cor dourada	Unidad	LANTECOR	47	R\$ 10,60	R\$ 498,20
110.	Gliter para trabalho artesanal com 100 gramas na cor prata	Unidad	LANTECOR	47	R\$ 10,52	R\$ 494,44
123.	Grampo para grampeador 23/8 galvanizado c/ 1000 um	Caixa	BACCHI	21	R\$ 9,65	R\$ 202,65
125.	Lamina p/ estilete estreito c/ 10 unid	Caixa	MASTERPRINT	35	R\$ 1,67	R\$ 58,45
128.	Lápis de cor c/ 12 cores tamanho grande	Unidad	MASTERPRINT	1104	R\$ 3,18	R\$ 3.510,72
130.	Lapiseira 0,5 mm, ponta de metal	Unidad	BRW	107	R\$ 2,75	R\$ 294,25
131.	LAPISEIRA 0,7 MM, PONTA DE METAL	Unidad	BRW	132	R\$ 2,75	R\$ 363,00
132.	Livro ata com 200 folhas numeradas, com margem, costurado, no formato 203 x 298 mm na cor preto	Unidad	TILIBRA	82	R\$ 25,54	R\$ 2.094,28
133.	Livro ata, formato officio com 100 fls numeradas	Unidad	TILIBRA	111	R\$ 11,00	R\$ 1.221,00
134.	Livro de protocolo, com capa dura (papelão revestido com papel off-set), formato 153 x 216 mm, com 100 folhas	Unidad	TILIBRA	151	R\$ 11,94	R\$ 1.802,94
137.	Papel A4 branco 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls.	Unidad	CHAMEX	7761	R\$ 15,96	R\$123.865,56
138.	Papel A4 reciclado 75 grs tam. 210x297mm resma c/ 500 fls	Unidad	JANDAIA	924	R\$ 26,40	R\$ 24.393,60
139.	Papel adesivo transparente c/ 45 cm de largura e 25 mts de comprimento	ROLO	PLAVITEC	14	R\$ 57,29	R\$ 802,06
140.	PAPEL ADESIVO, LISO, CORES DIVERSAS, ROLO DE 45 CM X 10 METROS.	ROLO	PLAVITEC	6	R\$ 30,84	R\$ 185,04
141.	Papel almaço com pauta e margem resma com 400 folhas	Pacote	CREDEAL	27	R\$ 37,99	R\$ 1.025,73
142.	PAPEL CARBONO 1 FACE AZUL CX C/ 100 FLS.	Caixa	CIS	79	R\$ 38,49	R\$ 3.040,71
143.	Papel cartão cores variadas	Unidad	VMP	5	R\$ 2,70	R\$ 13,50

146.	PAPEL ESPECIAL CASCA DE OVO BRANCO CX C/50 FLS 180 GRS	Unidad	BAHIA	2	R\$ 18,94	R\$ 37,88
147.	PAPEL ESPECIAL CASCA DE OVO PALHA CX C/50 FLS 180 GRS	Unidad	BAHIA	2	R\$ 20,60	R\$ 41,20
148.	PAPEL ESPECIAL CASCA DE OVO SALMAO 180 GRS CX C/ 50 UN	Unidad	BAHIA	2	R\$ 17,44	R\$ 34,88
149.	PAPEL LEMBRETE 750 FOLHAS 75M X 75 MX 95 M COLORIDO	Caixa	ACRIMET	83	R\$ 21,75	R\$ 1.805,25
150.	Papel para presente cores variadas	Unidad	VMP	20	R\$ 0,79	R\$ 15,80
151.	Papel tipo sulfiteado branco 96x66	Unidad	SUZANO	20	R\$ 1,30	R\$ 26,00
152.	Pasta az lombo estreito.	Unidad	FRAMA	200	R\$ 8,21	R\$ 1.642,00
153.	Pasta az, lombo largo.	Unidad	FRAMA	950	R\$ 9,37	R\$ 8.901,50
154.	Pasta catálogo com 100 fls, plástico grosso c/ parafuso.	Unidad	ACP	237	R\$ 47,74	R\$ 11.314,38
155.	PASTA CATÁLOGO COM 50 FOLHAS GROSSAS C/ PARAFUSO	Unidad	ACP	10	R\$ 28,24	R\$ 282,40
156.	PASTA COM ABA ELÁSTICA EM PLÁSTICO CORES VARIADAS	Unidad	ACP	891	R\$ 1,34	R\$ 1.193,94
157.	Pasta com grampo trilho em plástico cores variadas	Unidad	ACP	879	R\$ 1,35	R\$ 1.186,65
158.	Pasta de papelão com grampo trilho p/ arquivo cores variadas	Unidad	FRAMA	685	R\$ 1,56	R\$ 1.068,60
159.	Pasta plástica 55 mm com elástico cores variadas.	Unidad	POLIBRAS	140	R\$ 6,45	R\$ 903,00
161.	Pasta suspensa marmorizada, suporte em pvc cinza com 2 alças de 3 cm de altura, visor lateral	Unidad	FRAMA	2281	R\$ 2,06	R\$ 4.698,86
162.	PERCEVEJO DE 10 MM COM 100 UNIDADES	CAIXA	JOCAR	14	R\$ 4,38	R\$ 61,32
165.	Perfurador de papel com estrutura interna totalmente em aço p/ aproximadamente 12 folhas de 75 grs c/ cavalete duplo c/ revestimento em plástico p/ embelezamento da peça e apoio emborrachado c/ trava lateral através de pino medindo aproximadamente 10 x 6 x 4 fechado	Unidad	GENIAL	15	R\$ 12,77	R\$ 191,55
166.	Perfurador de papel com estrutura interna totalmente em aço p/ aproximadamente 20 folhas de 75 grs c/ cavalete duplo c/ revestimento em plástico p/ embelezamento da peça e apoio emborrachado c/ trava lateral através de pino medindo aproximadamente 10 x 8,5 x 4,5 fechado	Unidad	MASTERPRINT	21	R\$ 14,36	R\$ 301,56

167.	Perfurador de papel com estrutura interna totalmente em aço p/ aproximadamente 40 folhas de 75 grs c/ cavalete duplo c/ revestimento em plástico p/ embelezamento da peça e apoio emborrachado c/ trava lateral através de pino medindo aproximadamente 12,5 x 14,5 x 7 fechado	Unidad	MASTERPRINT	20	R\$ 49,84	R\$ 996,80
170.	PILHA ALCALINA GRANDE PC C/ 2 UNID	Pacote	BRW	27	R\$ 15,30	R\$ 413,10
171.	PILHA ALCALINA MÉDIA PC C/ 2 UNID	Pacote	BRW	33	R\$ 11,20	R\$ 369,60
175.	PINCEL MARCADOR ATOMICO GROSSO PONTA QUADRADA RECARREGAVEL NA COR AZUL	Unidad	BRW	40	R\$ 2,09	R\$ 83,60
177.	PINCEL MARCADOR ATOMICO GROSSO PONTA QUADRADA RECARREGAVEL NA COR VERMELHA	Unidad	BRW	37	R\$ 2,12	R\$ 78,44
178.	Pincel para quadro branco recarregável diversas cores	Unidad	MASTERPRINT	288	R\$ 1,87	R\$ 538,56
179.	PINCEL PARA TECIDO CABO AMARELO Nº 0	Unidad	CONDOR	2	R\$ 2,36	R\$ 4,72
183.	PINCEL PARA TECIDO CABO AMARELO Nº 14	Unidad	CONDOR	2	R\$ 4,60	R\$ 9,20
184.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 16	Unidad	CONDOR	2	R\$ 8,60	R\$ 17,20
186.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 4	Unidad	CONDOR	2	R\$ 2,55	R\$ 5,10
187.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 6	Unidad	CONDOR	2	R\$ 2,79	R\$ 5,58
188.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 8	Unidad	CONDOR	2	R\$ 3,04	R\$ 6,08
189.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 00 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
190.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 04 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 6,17	R\$ 12,34
191.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 06 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 6,07	R\$ 12,14
192.	PINCEL PARA TECIDO CABO VERMELHO Nº 08 CHATO	Unidad	CONDOR	2	R\$ 8,54	R\$ 17,08
193.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 10 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 11,74	R\$ 23,48
194.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 12 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 13,19	R\$ 26,38
196.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 18 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 17,90	R\$ 35,80
198.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 14 chato	Unidad	CONDOR	2	R\$ 16,35	R\$ 32,70
200.	Pistola de plástico para cola quente grossa tamanho grande	Unidad	GATTE	31	R\$ 14,64	R\$ 453,84
204.	RASCUNHO/MÉDIO/CORES DIVERSAS	Bloco	MAXPRINT	360	R\$ 11,10	R\$ 3.996,00

205.	Reabastecedor para pincel atômico cor azul com 40 ml	Unidad	RADEX	31	R\$ 2,55	R\$ 79,05
206.	Reabastecedor para pincel atômico cor preto com 40 ml	Unidad	RADEX	23	R\$ 2,52	R\$ 57,96
207.	Reabastecedor para pincel atômico cor vermelho com 40 ml	Unidad	RADEX	18	R\$ 8,70	R\$ 156,60
208.	Refil para cola quente fina	Unidad	MAKE +	341	R\$ 0,34	R\$ 115,94
210.	Régua acrílica 20 cm	Unidad	WALEU	55	R\$ 1,22	R\$ 67,10
213.	Régua de madeira c/ 1 mt	Unidad	STALO	23	R\$ 7,60	R\$ 174,80
214.	Régua de madeira com 30 cm	Unidad	SOUZA	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
215.	Régua de madeira com 60 cm	Unidad	SOUZA	13	R\$ 2,50	R\$ 32,50
216.	Tesoura com cabo revestido de plástico escolar c/ aproximadamente 13 cm de cumprimento c/ régua	Unidad	MASTERPRINT	319	R\$ 1,79	R\$ 571,01
218.	Tinta a óleo p/ pintura em tela 120 ml cores diversas	Unidad	ACRILEX	2	R\$ 16,94	R\$ 33,88
219.	TINTA A OLEO P/ PINTURA EM TELA 20 ML CORES DIVERSAS	Unidad	ACRILEX	2	R\$ 6,79	R\$ 13,58
220.	Tinta guache cx c/ 6 cores	Caixa	PIRATININGA	272	R\$ 8,15	R\$ 2.216,80
221.	Tinta para carimbo azul c/ 40 ml	Unidad	RADEX	66	R\$ 3,09	R\$ 203,94
224.	Tinta para pincel atômico na cor azul c/ 40 ml	Unidad	RADEX	66	R\$ 3,09	R\$ 203,94
225.	Tinta para pincel atômico na cor preta c/ 40 ml	Unidad	RADEX	66	R\$ 3,09	R\$ 203,94
226.	Tinta para pincel atômico na cor vermelha c/ 40 ml	Unidad	RADEX	43	R\$ 3,70	R\$ 159,10
TOTAL						R\$ 257.905,81

N.T.LUIZE EPP

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
05.	ALMOFADA, PARA CARIMBO, EM TECIDO, ENTINTADA NA COR AZUL, ESTOJO PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 90X115 MM E DIMENSÕES MÁXIMAS 95X125 MM	UNIDAD	JAPAN	61	R\$ 11,28	R\$ 688,08
07.	ALMOFADA, PARA CARIMBO, EM TECIDO, ENTINTADA NA COR VERMELHA, ESTOJO PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 90X115 MM E DIMENSÕES MÁXIMAS 122 MM X 84 MM	UNIDAD	JAPAN	42	R\$ 10,88	R\$ 456,96
10.	BANDEJA PARA PAPEL, TRIPLO, EM ACRILICO MOVEL	UNIDAD	CARBRINK	118	R\$ 74,00	R\$ 8.732,00
12.	Bateria alcalina 9v	UNIDAD	ALFACEL	102	R\$ 9,33	R\$ 951,66
14.	BORRACHA BRANCA COM PROTETOR PLÁSTICO EXTERNO.	UNIDAD	LEO	1324	R\$ 1,11	R\$ 1.469,64



15.	Borracha branca macia nº 60	UNIDAD	RED BOR	403	R\$ 0,11	R\$ 44,33
16.	Caderno 1/4 brochura simples 48 fls	UNIDAD	PAN	73	R\$ 1,07	R\$ 78,11
18.	Caderno 1/4 c/ espiral simples 48 fls	UNIDAD	PAN	70	R\$ 1,65	R\$ 115,50
19.	Caderno 1/4 c/ espiral simples 96 fls	UNIDAD	PAN	70	R\$ 4,02	R\$ 281,40
21.	Caderno de espiral com 200 folhas no formato 200 x 275 mm 10 matérias	UNIDAD	PAN	222	R\$ 8,90	R\$ 1.975,80
22.	Caderno universitário c/ espiral simples 96 fls	UNIDAD	PAN	132	R\$ 8,84	R\$ 1.166,88
25.	Calculadora de mesa, medindo 14x8,7x2,8, com bateria e visor solar, 10 dígitos, teclas e visor grandes.	UNIDAD	YINS	51	R\$ 18,33	R\$ 934,83
26.	Calculadora de mesa, tamanho grande, com bateria solar, 12 dígitos, teclas e visor grandes.	UNIDAD	YINS	127	R\$ 26,85	R\$ 3.409,95
30.	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR AZUL CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	UNIDAD	ALBRE	3039	R\$ 1,35	R\$ 4.102,65
31.	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA, NA COR PRETA CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNSTÊNIO.	UNIDAD	ALBRE	1601	R\$ 0,56	R\$ 896,56
34.	Caneta p/ tecido ponta média azul	UNIDAD	ACRILEX	12	R\$ 6,88	R\$ 82,56
36.	Caneta p/ tecido ponta média verde	UNIDAD	ACRILEX	2	R\$ 3,37	R\$ 6,74
39.	Caneta retroprojeter azul ponta média.	UNIDAD	LEO	71	R\$ 1,51	R\$ 107,21
43.	CARTOLINA 140GRS 50X66 CORES VARIADAS	UNIDAD	NDL	951	R\$ 0,44	R\$ 418,44
44.	Cd-r capacidade para 700 mb / 80 minutos.	UNIDAD	MULTILASER	1057	R\$ 0,46	R\$ 486,22
45.	Cd-rw capacidade para 700 mb / 80 minutos	UNIDAD	MULTILASER	280	R\$ 2,35	R\$ 658,00
47.	Clips em metal galvanizado, para papel nº 3/0, cx com 50 unidades	CAIXA	RAFA	155	R\$ 1,43	R\$ 221,65

49.	Clips em metal galvanizado, para papel nº 6/0, cx com 50 unidades	CAIXA	RAFA	175	R\$ 1,94	R\$ 339,50
50.	Clips em metal galvanizado, para papel nº 8/0, cx com 25 unidades	CAIXA	BRW	155	R\$ 1,94	R\$ 300,70
52.	Clips niquelado 2/0, com 100 unidades	CAIXA	RAFA	399	R\$ 1,93	R\$ 770,07
54.	CLIPS NIQUELADO 4/0 COM 50 UNIDADES.	CAIXA	RAFA	368	R\$ 1,20	R\$ 441,60
55.	Clips niquelado 6/0 com 50 unidades	CAIXA	RAFA	304	R\$ 1,92	R\$ 583,68
57.	COLA BRANCA, TUBO 90 GRAMAS	UNIDAD	ZTGR	453	R\$ 0,96	R\$ 434,88
59.	Cola com glitter (cores diversas) c/ 25 grs	UNIDAD	ZTGR	234	R\$ 1,00	R\$ 234,00
64.	Cola tipo bastão c/ 22 gr	UNIDAD	LEO	269	R\$ 1,47	R\$ 395,43
72.	Envelope 18x24, branco	UNIDAD	ROMITEC	3050	R\$ 0,15	R\$ 457,50
83.	ESTOJO DE CANETA HIDROCOR COM 12 CORES TAMANHO GRANDE	UNIDAD	LEO	79	R\$ 6,88	R\$ 543,52
91.	FITA ADESIVA DE CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSÃO 19 MMX50 M.	UNIDAD	ADELBRAS	280	R\$ 2,28	R\$ 638,40
92.	Fita adesiva marrom de 48 mm x 45 mts	UNIDAD	ADELBRAS	120	R\$ 3,47	R\$ 416,40
100.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 2 cm de espessura	UNIDAD	PDO	116	R\$ 3,89	R\$ 451,24
101.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 2.5 cm de espessura	UNIDAD	PDO	56	R\$ 3,66	R\$ 204,96
102.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 3 cm de espessura	UNIDAD	PDO	88	R\$ 6,71	R\$ 590,48
103.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 4 cm de espessura	UNIDAD	PDO	36	R\$ 5,57	R\$ 200,52
104.	Folha de isopor de 0,50 x 1 mt x 5 cm de espessura	UNIDAD	PDO	45	R\$ 11,96	R\$ 538,20
107.	Folha de papel microondulado medindo 50 x 80 cm cores variadas	UNIDAD	RST	150	R\$ 2,02	R\$ 303,00
108.	Glitter para trabalho artesanal com 100 gramas na cor azul	UNIDAD	LANDECOR	47	R\$ 8,99	R\$ 422,53
111.	Glitter para trabalho artesanal com 100 gramas na cor verde	UNIDAD	LANDECOR	47	R\$ 10,25	R\$ 481,75
115.	GRAMPEADOR DE PAPEL COR PRATA E PRETO PARA GRAMPOS 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FLS DE 75 GRS COM EXTRATOR DE GRAMPOS EMBUTIDO NA LATERAL, COM RETORNO AUTOMÁTICO DO CARRINHO, TOTALMENTE EM AÇO, COM PINTURA EPOX, COM CAPACIDADE PARA 105 GRAMPOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 13 x 5 x 5	UNIDAD	CAVIA	135	R\$ 26,65	R\$ 3.597,75

116.	GRAMPEADOR DE PAPEL TIPO ALICATE CROMADO PARAGRAMPOS 24/6 E 26/6 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 25 FLS DE 75 g C/ RETORNO AUTOMATICO DO CARRINHO E CAPACIDADE DE 210 GRAMPOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 17.5 x 2.5 x 8	UNIDAD	LYKE	118	R\$ 41,69	R\$ 4.919,42
117.	GRAMPEADOR P/ PAPEL, PRETO, COM ESTRUTURA TOTALMENTE EM AÇO COM BASE DE 28 CM PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10, 23/13 C/ CAPACIDADE P/ GRAMPEAR 100 FLS DE 75 GRS C/ BOTÃO AUTOMÁTICO P/ O CARRINHO DE GRAMPOS C/ PROTEÇÃO PLÁSTICA ANTI-RISCO E ERGONOMICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 290 X 65 X135 MM.	UNIDAD	LYKE	96	R\$ 64,53	R\$ 6.194,88
118.	Grampeador p/ papel preto totalmente em aço com base de 20 cm para grampos 26/6 c/ capacidade p/ grampear 25 fls de 75 grs c/ retorno automático do carro por braço metálico c/ capacidade para pente de 210 grampos c/ proteção plástica anti-risco e ergonômico medindo aproximadamente 20 x 6 x 5	UNIDAD	LYKE	127	R\$ 21,16	R\$ 2.687,32
120.	GRAMPO 26/6 CX C/5000 UND GALVANIZADOS.	CAIXA	BRW	602	R\$ 2,50	R\$ 1.505,00
121.	GRAMPO COBREADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES.	CX	BRW	91	R\$ 4,68	R\$ 425,88
122.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 - CAIXA COM 5000 UNIDADES	CAIXA	RAFA	21	R\$ 4,48	R\$ 94,08
126.	Lamina p/ estilete largo c/ 10 unid	CAIXA	NDL	25	R\$ 1,52	R\$ 38,00
127.	Lápis borracha amarelo	UNIDAD	EBRAS	564	R\$ 1,55	R\$ 874,20
136.	MOLHA DEDO GLICERINADO, NÃO TÓXICO, COM 12G.	UNIDAD	CARBRINK	312	R\$ 3,82	R\$ 1.191,84
144.	PAPEL CERTIFICADO VERGÊ PLUS 180 G COM 50 FOLHAS NO FORMATO 210 X 297 MM CORES VARIADAS	PACOTE	OFFPAPER	160	R\$ 20,50	R\$ 3.280,00
145.	PAPEL CREPOM EM ROLO C/ 2 MTS CORES VARIADAS	UNIDAD	ARTEF	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
160.	Pasta plástica/ pequena aba elástica cores diversas	UNIDAD	DELLO	70	R\$ 3,00	R\$ 210,00

163.	Perfurador c/ estrutura em liga de alumínio fundido, com capacidade perfurar aproximadamente 65 folhas de papel 75g/m2, c/ régua posicionadora em aço medindo aproximadamente 220 mm x 95 mm x 125 mm fechado	UNIDAD	CAVIA	53	R\$ 152,00	R\$ 8.056,00
168.	Pilha alcalina AA pc c/ 2 unid.	PACOTE	ALFACEL	239	R\$ 3,54	R\$ 846,06
169.	PILHA ALCALINA AAA PC C/ 2 UND	PACOTE	ALFACEL	443	R\$ 3,54	R\$ 1.568,22
172.	Pincel atômico de cor azul ponta redonda	UNIDAD	DONGYNG	87	R\$ 3,00	R\$ 261,00
173.	Pincel atômico de cor preto ponta redonda	UNIDAD	DONGYNG	94	R\$ 1,25	R\$ 117,50
174.	Pincel atômico de cor vermelho ponta redonda	UNIDAD	DONGYNG	64	R\$ 1,25	R\$ 80,00
176.	Pincel marcador atômico, grosso, ponta quadrada recarregável na cor preto	UNIDAD	BRW	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
180.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 00	UNIDAD	ROMA	2	R\$ 2,44	R\$ 4,88
181.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 10	UNIDAD	COMPEL	2	R\$ 2,44	R\$ 4,88
182.	PINCEL PARA TECIDO CABO AMARELO Nº 12	UNIDAD	COMPEL	2	R\$ 2,57	R\$ 5,14
185.	Pincel para tecido cabo amarelo nº 2	UNIDAD	COMPEL	2	R\$ 2,37	R\$ 4,74
195.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 16 chato	UNIDAD	ROMA	2	R\$ 16,05	R\$ 32,10
197.	Pincel para tecido cabo vermelho nº 2 chato	UNIDAD	ROMA	2	R\$ 5,12	R\$ 10,24
199.	Pistola de plástico para cola quente fina tamanho pequena	UNIDAD	FUTURO	40	R\$ 10,90	R\$ 436,00
209.	Refil para cola quente grossa	UNIDAD	RENDCOLA	261	R\$ 1,23	R\$ 321,03
211.	Régua acrílica de 30 cm, grossa, transparente.	UNIDAD	WALEU	384	R\$ 1,14	R\$ 437,76
212.	Régua acrílica de 50 cm, grossa, transparente	UNIDAD	WALEU	112	R\$ 2,60	R\$ 291,20
217.	Tesoura de inox grande, multiuso, com cabo revestido de plástico resistente	UNIDAD	RIO	159	R\$ 4,23	R\$ 672,57
222.	TINTA PARA CARIMBO ( PRETO) C/40 ML	UNIDAD	JAPAN	71	R\$ 2,18	R\$ 154,78
223.	Tinta para carimbo vermelha c/ 40 ml	UNIDAD	JAPAN	48	R\$ 2,20	R\$ 105,60
227.	Tinta para tecido com 12 x 37 ml (1,2 fl. oz) na cores variadas	CAIXA	ACRILEX	46	R\$ 28,50	R\$ 1.311,00
					TOTAL	R\$ 76.037,10

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	-------	------	---------	---------

02.	Agenda telefônica no formato 139 mm x 210 mm com espiral	UNIDAD	SLL	27	R\$ 10,77	R\$ 290,79
11.	Barbante de algodão na cor cru nº 12 com 335 metros	ROLO	SLL	59	R\$ 12,45	R\$ 734,55
95.	Fita corretiva de 4,2 mm x 10 mts	UNIDAD	KAZ	120	R\$ 5,94	R\$ 712,80
112.	Gliter para trabalho artesanal com 100 gramas na cor vermelho	UNIDAD	KAZ	47	R\$ 9,64	R\$ 453,08
164.	Perfurador de papel com capacidade de perfurar aproximadamente 25 folhas de 75 g/m <sup>2</sup> com régua posicionadora de papeis c/ estrutura totalmente em aço e cavalete reforçado c/ tamanho aproximado de 9.7 x10 x 5 fechado	UNIDAD	KAZ	92	R\$ 38,53	R\$ 3.544,76
					TOTAL	R\$ 5.735,98

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período, mediante a apresentação de requisição, nota fiscal – devidamente assinada certificada pelos Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores (e demais documentos exigidos no Termo de Referência) e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Os(as) produtos deverão ser entregues no local indicado na nota de empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Além daquelas determinadas na Justificativa de Compras, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

c) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

e) Substituir a mercadoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

f) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

g) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos objetos com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos objetos desta licitação a outra empresa;

h) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

i) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega do objeto;

j) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

k) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- b) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- d) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento previsto para 2018, conforme segue:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMTER	0601	2073	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	1901	2109, 2110	3.3.90.30.00.00
SEMMA	1801	2108	3.3.90.30.00.00
SEMEC	0801	2082	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	0901	2086	3.3.90.30.00.00
SEMFAZ	0501	2072	3.3.90.30.00.00
PROCURADORIA	0202	2067	3.3.90.30.00.00
SEMCOM	0301	2069	3.3.90.30.00.00
SEMTRAN	1001	2093	3.3.90.30.00.00
CONTROLADORIA	0203	2068	3.3.90.30.00.00
SEMTIC	1101	2094	3.3.90.30.00.00
FCV	2001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMAS	1201, 1203	2043, 2096	3.3.90.30.00.00
GABINETE	0201	2066	3.3.90.30.00.00

SEMPLAN	1301	2107	3.3.90.30.00.00
SEMAD	0401	2007	3.3.90.30.00.00
SEMED	0701, 0702, 0703, 0704, 0705	2008, 2010, 2015, 2078, 2075, 2077, 2078, 2017	3.3.90.30.00.00
FUMUCRAD	1701	2140, 2165	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	2164, 2171, 2175, 2178, 2180, 2181, 2183, 2187, 2188, 2189, 2190, 2206, 2207, 2209, 2212	3.3.90.30.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 19.052/2009, 21.755/2010 a CONTRATADA Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,33% ( trinta e três centesimo por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As sanções: "advertência ou suspensão" poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Sub-cláusula quinta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA**

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada : EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.314.202/0001-03, com sede na Rua. Presidente Medice nº 530, Sala 02, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) Emerson Santos Cioffi, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 502762561 SSP/PR e CPF sob nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.642.088/0001-15, com sede na AV. Liberdade, Nº 3813, na cidade de VILHENA/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) LURDES BORTOLINI GIRARDELLO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 364.979 SSP/RO e CPF sob nº 326.068.422-00, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

N.T. LUIZE EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 93.577.427/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro Nº 570, Centro, na cidade de São Sebastiao do CAÍ/RS, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) SANDRA SCHNEIDER, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6101768098 SJS/RS e CPF sob nº 016.116.430-74, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Cai/RS.

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 28.493.635/0001-74, com sede na Rua Renato Peres, Nº 984, Bairro: Agenor de Carvalho, na cidade de PORTO VELHO/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) ISADORA AMARO CABRERA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1291069 SSP/RO e CPF sob nº 014.875.882-75, residente e domiciliado na cidade de PORTO VELHO/RO.

\_\_\_\_\_  
Daniel Machado dos Santos  
Secretário - SEMTER

\_\_\_\_\_  
Valdiney de Araujo Campos  
Secretário – SEMPLAN

\_\_\_\_\_  
Ivete Pires da Costa

Secretária – SEMAS

Ivete Pires da Costa  
Presidente – FUMASJosué Donadon  
Secretário – SEMOSPMiguel Câmara  
Secretário – SEMADMário Gardini  
Procurador Geral - PROCURADORIAJosé Natal Pimenta Jacob  
Secretário - SEMECDjavan Santos  
Presidente - FCVSérgio Nakamura  
Secretário- SEMFAZRoberto S. Pires  
Controlador Geral- CONTROLADORIARogério Henrique de Medeiros  
Secretário - SEMAGRIGenivaldo Forenções do Santos  
Presidente – FUMUCRADEsteban Vera Labajos  
Secretário – SEMCOMJorge Rabello Teixeira  
Secretário – SEMMARaquel Donadon  
Secretária - SEMEDRosângela Alevato  
Gabinete da PrefeitaFaçal Akkari  
Secretário - SEMTICGilson Cezar Stefanos  
Secretário - SEMTRAN

nº 09, fls. nº 48 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 455/2018. Valor: R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

Data: 28.02.2018.

**LEI NO 4.854, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, do imóvel identificado como Lote 01 - A (Equipamento Público), Quadra 03, do Setor 116 - Residencial União, no perímetro urbano do Município, com área de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), avaliado em R\$ 129.627,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais), em conformidade com o Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, cujo objetivo é a incorporação do imóvel ao patrimônio da Autarquia, uma vez que ocorreu a implantação de poço artesiano para atender as famílias que residem no Residencial União, conforme consta no processo administrativo no 4462/2017/SEMTER.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL**LEI NO 4.855, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, DISCIPLINA CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DE ENSINO E O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS RESIDENTES E AOS DOCENTES E DÁ

**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LIVRO 001 FLS. 34 VOL. II  
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 105/2013**

Processo Administrativo nº. 455/2018 – PGM  
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.  
 Contratado: LOBIANCO E OLIVEIRA LTDA - ME. CNPJ 04.517.431/0001-80.  
 Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 105/2013, conforme despacho



## OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

## L E I:

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde no Município de Vilhena, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação lato sensu destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Art. 2º São objetivos dos Programas de Residência instituídos por esta Lei:

I - promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação da Atenção Primária em Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada, Atenção Hospitalar e Atenção às Urgências/Emergências, para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular Política de Educação Permanente no Município aos Programas de Formação de Especialistas em Saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município e região.

Art. 3º A implantação dos Programas de Residência instituídos por esta Lei somente poderá ser efetivada após autorização dos Programas ou ampliação de vagas em programas já autorizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional de Saúde (CNRMS), conforme o Programa e legislação específica.

Parágrafo único. Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização que forem credenciados/autorizados pelos Colégios e/ou Sociedades Médicas que sejam entidades habilitadas para conferir o título de especialista em medicina, nos termos e condições estipulados na Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.666/2003, por intermédio de convênio firmado junto à Associação Médica Brasileira, são considerados equivalentes aos Programas de Residência instituídos por esta Lei e serão submetidos ao seu ordenamento.

Art. 4º Fica o Município de Vilhena autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superiores públicas ou privadas, instituições de saúde que sejam executoras de Programas de Residência em Saúde públicas ou privadas, e instituições de saúde públicas ou privadas que detenham expertise na área de educação continuada e/ou prestação de serviços ao SUS, para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei e de cursos superiores na área de saúde autorizados pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Após a publicação dos convênios ou termos de cooperação técnica referidos no caput, poderá o Município efetivar a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da legislação vigente.

§ 2º A compensação pela utilização das unidades de saúde municipais como campo de estágio, internato e funcionamento de ligas na área da saúde, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor de Residências em Saúde (COGERS) como instância administrativa, que tem a atribuição de propor e implementar, em consonância e obediência à legislação vigente a implantação de Programas e ampliação de vagas em Programas existentes, bem como as dinâmicas de uso dos espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e o gerenciamento dos seus recursos humanos nas ações de ensino e pesquisa.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o Conselho Gestor poderá deliberar sobre:

I - planejamento acadêmico;

II - administração de equipamentos, material e infra-estrutura;

III - tarefas, condições e horários de trabalho dos funcionários; e

IV - atividades de estágio, internato, funcionamento de ligas, extensão e pesquisa.

§ 2º O Conselho Gestor de Residências em Saúde será composto por 03 (três) membros vinculados a Programas de Residências, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e funcionará como elo de ligação entre a COREME e COREMU, e o Secretário Municipal de Saúde quando este não compuser o COGERS.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor de Residências em Saúde desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto aos Programas de Residência e exercício de funções decorrentes de cargo público que ocupe.

Art. 6º Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Residência Médica (COREME) e a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), responsáveis por organizar, dirigir, supervisionar e orientar os Programas de Residência, que serão compostas na forma da legislação vigente, mediante designação pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º No caso de celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior para o desenvolvimento dos Programas de Residência de que trata esta Lei, poderá a COREMU da IES, caso existente, assumir as funções previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os regulamentos e/ou regimentos da COREME e COREMU serão estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Saúde, após deliberação pelas próprias Comissões.

§ 3º A seleção dos profissionais residentes será pública, conduzida através de processo seletivo sob responsabilidade da COREME e COREMU, com apoio de Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Saúde e obedidas todas as normas da CNRM e CNRMS.

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Profissionais Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como aos servidores públicos que atuarem como

Coordenadores, Tutores, Preceptores e Professores Visitantes junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos Profissionais Residentes que atuarem na rede de serviços do SUS, obedecerá valores e demais normas previstas nas legislações federal e estadual que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior, vedado o pagamento de bolsa pelo Município aos Profissionais Residentes contemplados por bolsa paga pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Aos Profissionais Residentes R1 e R2 do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade será concedido bolsa no valor de R\$ 3.699,57 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais como forma de complementação pelo Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O valor da bolsa de complementação estabelecida no caput será reajustado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 9º Aos Preceptores junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei, será concedida mensalmente bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), paga através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As atribuições do Preceptor são:

I - o ensino de atributos clínicos, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas;

II - promover o desenvolvimento de conhecimento e a habilidade em desempenhar procedimentos clínicos; e

III - realizar avaliações formais do desempenho clínico do profissional Residente.

§ 2º O Preceptor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino-aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências pelos Profissionais Residentes, em situações clínicas reais, no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas.

§ 3º O recebimento da bolsa de preceptoría ficará condicionado à designação do preceptor por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente a ser preceptorado.

§ 4º O Preceptor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a auto-educação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente, e a preceptoría em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo, desde que o preceptor esteja alcançável, por qualquer meio de comunicação, para prestar orientações a qualquer tempo.

Art. 10. Aos Tutores junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei será concedida mensalmente bolsa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), paga através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As atribuições do Tutor são: facilitar e auxiliar no processo de aprendizagem centrado no aluno; realizar visita semanal para discutir a prática cotidiana com os profissionais no seu próprio ambiente de trabalho; responsabilizar-se pela supervisão das atividades do núcleo profissional específico; e pelas atividades teóricas do núcleo profissional específico, podendo delegá-las a um ou mais preceptores.

§ 2º O Tutor desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos

de ensino-aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas.

§ 3º O recebimento da bolsa de tutoria ficará condicionado à designação do tutor por ato da Secretaria Municipal de Saúde, não estará condicionada ao número limite de Profissionais Residentes e cessará automaticamente quando não houver Profissional Residente ou preceptor a ser tutorado.

§ 4º O Tutor deverá desempenhar suas atribuições utilizando metodologias pedagógicas ativas, centradas nos Profissionais Residentes, visando prepará-los para a auto-educação permanente num mundo de constante renovação da ciência, na forma das Resoluções da CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO que instituem Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação na área de saúde, sendo permitida a atuação autônoma do Profissional Residente e do Preceptor, e a tutoria em mais de uma unidade de saúde ao mesmo tempo.

Art. 11. Aos Coordenadores junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei será concedida mensalmente bolsa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As atribuições do Coordenador são:

I - dirigir, controlar, cuidar e se responsabilizar por todos os documentos e lançamentos; e

II - oferecer suporte e supervisão aos preceptores e tutores do Programa de Residência que coordenar.

§ 2º O Coordenador desenvolverá suas atribuições relacionadas aos aspectos de ensino-aprendizagem no próprio ambiente de trabalho, sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas.

§ 3º O recebimento da bolsa de coordenação ficará condicionado à designação do Coordenador por ato da Secretaria Municipal de Saúde e inclusão de seu nome como Coordenador no Sistema Sigresidências do Ministério da Saúde e cessará automaticamente quando o Programa de Residência não estiver implantado e ativo, com Profissionais Residentes matriculados.

§ 4º O Coordenador deverá possuir título de Mestre na área de saúde e na impossibilidade deste, no mínimo certificado especialização e curso de gestão em Programas de Residência.

Art. 12. Aos professores visitantes junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei será concedida mensalmente bolsa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), paga através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As atribuições do Professor Visitante são:

I - ministrar aulas teóricas;

II - atuar como preceptor ou tutor; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo coordenador do Programa de Residência.

§ 2º O Professor Visitante ocupará cargo em comissão com fixação junto a Secretaria Municipal de Saúde, e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para suprir excepcionalmente a necessidade do Programa de Residência.

§ 3º O Professor Visitante deverá possuir graduação na área de saúde e título de Mestre, Residência ou Especialização, podendo exercer sua atuação na forma de horas-aula, que podem ser concentradas na forma de plantões, conforme as necessidades do Programa de Residência.

Art. 13. Quando um Preceptor ficar responsável pelas atividades teóricas de um núcleo profissional específico, por delegação de tutor com aprovação do Conselho Gestor de Residências em Saúde, o valor da bolsa

será acrescido em 50% (cinquenta) por cento do valor original pelo período da delegação.

Art. 14. Quando um Coordenador, Tutor ou Preceptor for designado membro do Conselho Gestor de Residências em Saúde, coordenador da COREME ou coordenador da COREMU, o valor da bolsa será acrescido em 50% (cinquenta) por cento do valor original.

Art. 15. No caso do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, o valor das bolsas do coordenador, tutor e preceptor serão acrescidos em 50% (cinquenta) por cento do valor original.

Art. 16. É vedado acumular o recebimento de mais de 01 (uma) bolsa, mesmo que o profissional seja designado para mais de uma função de coordenador, tutor e preceptor em um ou mais Programas de Residência.

Art. 17. A bolsa paga aos Coordenadores, Tutores, Preceptores e Professores Visitantes tem natureza indenizatória, visando indenizar o trabalho extra, desenvolvido sem diminuição de sua carga horária normal ou produtividade pré-estabelecidas, portanto não se incorpora aos vencimentos ou proventos, não poderá ser computada para cálculo de vantagens pessoais, férias ou demais direitos trabalhistas.

Art. 18. Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Profissionais Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Vilhena:

I - estar vinculado a Programa de Residência ou equivalente implantado na forma do artigo 3o desta Lei;

II - cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas; e

III - não receber bolsa referente à Programa de Residência, do Ministério da Educação ou do Ministério da Saúde.

Art. 19. A participação nos Programas de Residência e equivalentes instituídos por esta Lei não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei no 4.134, de 19 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI NO 4.856, DE 12 DE MARÇO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 3o DA LEI No 2.213, DE 4 DE JULHO DE 2007.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o É alterado o artigo 3o da Lei no 2.213, de 4 de julho de 2007, modificado pelas Leis nos 2.535, 17 de dezembro 2008, e 2.852, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os representantes dos Poderes Públicos locais e da Sociedade Civil.

I - 05 (cinco) representantes dos Poderes Públicos locais:

- a)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- c)01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social -

SEMAS;

- d)01 (um) membro da Fundação Cultural de Vilhena-FCV; e
- e)01 (um) membro da Delegacia da Mulher.

II - 05 (cinco) representantes das entidades de Sociedades Cívicas Municipais:

- a)01 (um) membro da Associação das Mulheres;
- b)01 (um) membro da Igreja Católica;
- c)01 (um) membro da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vilhena - ORMEV;
- d)01 (um) membro da Faculdade da Amazônia - FAMA; e
- e)01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vilhena.

§ 1o REVOGADO.

§ 2o A nomeação dos membros e de seus suplentes deverá ser feita por meio de decreto do Executivo Municipal.

§ 3o Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o período subsequente.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI NO 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA E OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica disciplinado a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município de Vilhena-RO.

Art. 2o A circulação permitida de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano serão:

I - para veículos automotores com Peso Bruto Total - PBT até 24 (vinte e quatro) toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

II - para veículos automotores com PBT acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das 08h30 às 11h00, das 13h30 às 17h00 e das 19h30 às 06h30; e

III - para carga e descarga a operação deverá ser nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Peso Bruto Total - PBT, o peso máximo permitido que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação), considerando os eixos do veículo, com ou sem carga.

Art. 3o Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de 10 (dez) toneladas na Avenida Major Amarante, em toda sua

extensão.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação para operação de carga e descarga na Avenida Major Amarante das 19h30 às 06h00.

Art. 4º A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias serão permitidos em qualquer dia e horário, respeitada a sinalização, nas rodovias federais que atravessarem o perímetro urbano de Vilhena e nas seguintes marginais: Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon.

Art. 5º Excluem-se da restrição expressa nos artigos 2º e 3º desta Lei os veículos:

I - de transporte coletivo, concessionários, permissionários ou não do serviço público;

II - oficiais do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, veículos militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, veículos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Ambulâncias; e

III - de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação de serviços urbanos de caráter público ou emergencial.

Art. 6º As agências bancárias que possuem estacionamento para clientes deverão reservar uma vaga, sinalizando-a, para o serviço de transporte de valores (carro-forte).

Art. 7º Fica proibido o estacionamento de caminhões nas faixas de rolamento das vias, em toda a área do perímetro urbano de Vilhena, exceto para carga e descarga nos horários permitidos.

Art. 8º Os infratores do previsto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa; ou

III - apreensão e remoção do veículo.

Art. 9º A advertência consiste na notificação para sanar as irregularidades constatadas pela observância das disposições desta Lei.

Art. 10. A multa consiste na lavratura do auto de infração, sempre que houver violação dos dispositivos legais.

§ 1º A multa será aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º As multas deverão ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções, a multa será aplicada em triplo do valor cominado para a infração, na hipótese de obstacularização da ação fiscalizadora.

§ 4º Constitui reincidência a prática de mais de uma infração capitulada na mesma disposição regulamentar no período de 01 (um) ano.

Art. 11. A apreensão e remoção do veículo dar-se-á, quando houver resistência, desacato ou embaraço na ação da fiscalização.

Parágrafo único. Quando da apreensão do veículo, o infrator ou seu responsável, arcará com as taxas e emolumentos estabelecidos no Código Tributário Municipal para sua liberação.

Art. 12. Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalidades por:

I - circular e/ou parar veículos não autorizados em horários não permitidos;

Pena - Multa de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou seu sucedâneo, aplicada ao veículo infrator.

II - efetuar carga ou descarga em horários não permitidos na circunscrição onde houver regulamentação predeterminada;

III - realizar serviços de qualquer natureza com veículo automotor que impeça a livre circulação de outros veículos em áreas/zonas; e

IV - circular veículos automotores ou de operação de carga ou descarga que ofereça risco à saúde, à segurança pública ou ao meio ambiente sem portar a Autorização Especial de Trânsito - AET.

Medida Administrativa - Apreensão do veículo.

Art. 13. Os infratores às normas estabelecidas nesta Lei serão autuados, notificados e multados, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. Fica revogada a Lei no 4.245, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 12 de março de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

## SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2018/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo 395/2018/PMV, destinado a aquisição de roçadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura (SEMEC), ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 65 e 66 autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Lote 01 (único) – Em favor de – N. VERDE & CIA LTDA - ME, no valor de R\$ 2.270,00 (Dois mil, duzentos e setenta reais).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 2.270,00 (Dois mil, duzentos e setenta reais).

Vilhena, 13 de Março de 2018.

Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

## SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### PORTARIA INTERNA 002/2018 - SEMPAZ

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Claudia Costa Guiraud, Secretário Municipal Fazenda interina, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o que estabelece a instrução normativa nº 005/2017 - CGM e em atendimento a Carta Contrato nº 006/2018, datado 09/03/2018 em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor DANIEL FARIAS DA ROCHA, no cargo SERVIÇOS GERAIS para ser fiscal do contrato acima mencionado, autos do Processo Administrativo nº 1125/2018, que tem por objeto aquisição

de combustível (gasolina comum), que será utilizados nos veículos desta SEMFAZ E SETOR DE ISSQN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Dê-se conhecimento ao servidor designado.

Vilhena/RO, 14 de Março de 2018  
Ana Claudia Costa Guiraud  
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Ciente:

\_\_\_\_\_  
DANIEL FARIAS DA ROCHA

### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

“A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA o contribuinte a abaixo relacionados, ou seu representante legal, do LANÇAMENTO de débito extraído do processo de n. 02745/11/TCE/RO (PACÉD 05040/17), Acórdão AC2-TC 00496/17, e Ofício de n. 0191/2018-DEAD, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ ou emitir o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br), no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação do mesmo. Salientamos que o não pagamento acarretará em inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial/protesto. Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

Cadastro	Contribuinte	Dívida	Certidão de responsabilidade
90007587	Sergio Barbosa Belém	50	01053/17/TCE-RO
90007587	Sergio Barbosa Belém	50	01054/17/TCE-RO

Vilhena (RO), 14 de Março de 2018

Ana Claudia Costa Guiraud  
Secretária Adjunta - SEMFAZ

## SEMOSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinado aquisição de peças e serviços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme processo Administrativo nº 940/2018, com base no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, e de acordo com justificativa (fls.05) e parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 23/24), em favor da empresa JF DE O FLORES EIRELI EPP o valor de R\$ 3.239,74 (Três mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação no Diário Oficial de Vilhena.

Vilhena/RO, 13 de março de 2018.  
ROSANI DONADON  
PREFEITA MUNICIPAL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, através do processo administrativo nº 939/18 destinado aquisição de peças e serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no Art. 24, inciso XVII da lei nº 8.666/93, e de acordo com justificativa (fls.05) e parecer da Procuradoria Geral do Município (fls.23/24), em favor da empresa JF DE O FLORES EIRELI EPP o valor de R\$ 6.276,81 (seis mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta um centavos),RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação no Diário Oficial Vilhena.

Vilhena/RO, 13 de março de 2018.  
Rosani Donadon  
PREFEITA MUNICIPAL

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PORTARIA INTERNA Nº 001/2018/SEMTER

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MACHADO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Terras, Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato n. 23/2018, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elizabete Poca Mendes Feitoza, para ser fiscal do Contrato n. 23/2018, autos do Processo Administrativo n. 586/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 14 de março de 2018.

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Terras

### PORTARIA INTERNA Nº 002/2018/SEMTER

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MACHADO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Terras, Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao Contrato n. 26/2018, em conformidade com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elizabete Poca Mendes Feitoza, para ser fiscal do Contrato n. 26/2018, autos do Processo Administrativo n. 751/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena (RO), 14 de março de 2018.

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Terras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS-SEMTER

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
49.208/2014	Rosangela Aparecida de Oliveira	05	115	02
50.665/2018	Gerse da Cruz	18	24	29
50.717/2018	Paulo Celio de Souza	03	22	17
50.687/2018	José Gevan de Souza Leal	03	95	04

50.686/2018	João Evangelista Monteiro	19	18	19
50.689/2018	Claudemir da Silva Paula	38	36	19 – Residencial Morjá
30.567/1997	João Antônio Valente	03	112	02
32.499/1999	João Antônio Valente	20	115	01
12.520/1988	Joaquim Luiz de Freitas Pereira	08	19	01
12.521/1988	Joaquim Luiz de Freitas Pereira	09, 10 e 19	19	01
50.731/2018	Rafael Freire Correia	12	102	01
50.730/2018	Valdecir Marangoni Sobrinho	15 e 17	05	05
50.710/2018	Marli Terezinha G. Perondi	02	79	02
48.873/2013	M. I. Incorporadora Ltda	01, 02,09,10,12 e 13	02	93
50.694/2018	Maria Eunice Ferreira de Souza	07	08	03 – Vila Operária
50.523/2017	Sebastião Antônio de Moraes	11	41	15
50.046/2015	Vanderley Miranda do Carmo	13	66	15
50.709/2018	Sebastião Santana da Costa	21	12	05
50.682/2018	Nelson Grespan e outros	09	33	04
50.675/2018	José Maria dos Santos	02	02	07
50.504/2017	Walter Pereira de Souza	17	36	29
49.985/2015	Ines Dallabetta Geraldo	01	10	15
50.354/2016	Angelo Martins Hernandez	02	18	29
50.478/2017	Jose Fabricio Siqueira	15	20	29
49.949/2015	Samuel Ferreira da Silva	21	02	17
49.977/2015	Augusto Rodrigues Palmeira	11	35	19 – Residencial Morjá
50.680/2018	C. S. Braz – ME	19, 20 e 21	62	15
50.658/2018	Juracy de Paula Rabaioli	11	01	36
50.629/2018	Marcelo Alves da Rocha	04	35	20
36.231/2001	José Marques de Almeida	08	10	35
50.437/2016	Egon José Hennemann	16	-	51
50.444/2016	Michele Ferreira de Lima	02	16	06
50.624/2018	Jaime Luiz Centenaro	13	36	08
32.827/1999	Claudinei Martin Teodoro	17	21	20
50.018/2015	Selma Gonçalves Teixeira	20	33	15
50.708/2018	Argemiro Pereira de Oliveira	22	41	15

49.716/2015	Dinéia Vargas	Gomes	09	13	08
-------------	---------------	-------	----	----	----

Vilhena(RO), 14 de março de 2018.  
Daniel Machado dos Santos

Secretário Municipal de Terras  
Decreto n. 38.441/2017

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2018.

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituído através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMUS/2018, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	MARTA KELLE SILVA DE ARAUJO SOTORIVA
02	DEIDIANE DA SILVA SANTOS
03	IVANILDA MARQUES DOS SANTOS
04	LILIAN BERTOLUCE DE MORAIS
05	ANDRESSA CRISTINA BERDELLI FONCECA
06	LAUDICEIA COSTA SILVA
07	LEILA DOS SANTOS ANDRADE
08	CIRLENE MOREIRA DE JESUS
09	TATIANA PAULA LOPES
10	ALINE LIMA GUIMARAES
11	MICHELLE MADALENA DE SOUZA
12	KARINA ARAUJO DE ALMEIDA
13	JOSAEL ALVES CHAVES
14	MARLENE CALDEIRA OLIVEIRA
15	RICARDO HENRIQUE MACENA DA SILVA
16	RICARDO SABINO LIMA DOS SANTOS

Vilhena/RO, 14 de março de 2018.

Jânio Marques Vieira de Souza  
Presidente da CECP

**EXECUTIVO**

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA  
DONADON  
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI  
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA  
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON  
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**LEGISLATIVO**

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Marcelo da Silva Ceballos  
Vitor Gomes da Silva Junior  
CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**